

Para: **Todos os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Acompanhamento de Doentes – Evacuações – Circular Normativa n.º 24, de 92.09.04**
Fonte: **Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Direção de Serviços de Cuidados de Saúde**

Class.:C/A. 2016/23; C/E.206/4

Na sequência de despacho de Sua Excelência, o Secretário Regional da Saúde, de 29 de março de 2016, determina-se o seguinte:

1-Os n.ºs 5 e 6 da Circular Normativa n.º 24, de 92.09.04, da Direção Regional de Saúde, passam a ter a seguinte redação:

“ ...

5. O profissional de saúde que, como acompanhante, faça a evacuação, é responsável pela mesma, tendo por isso direito a ajudas de custo, e a horas extraordinárias, nos termos gerais, com as especificidades do n.º 6.

6. O pagamento de horas extraordinárias ao profissional de saúde que acompanhe o doente evacuado é efetuado aquando do regresso, após o cumprimento dos procedimentos em vigor sobre a matéria, e desde que o mesmo ocorra fora do período normal de trabalho diário.

6.1 – Os procedimentos acima referidos incluem o dever de apresentação dos comprovativos dos dias e horas de chegada e saída do serviço de saúde destino da evacuação.

... ”

O Diretor Regional

João Baptista Soares